



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1781/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 3581
DATA ENTR. 15/02/2019
HORÁRIO 13:54h

RESPONSÁVEL

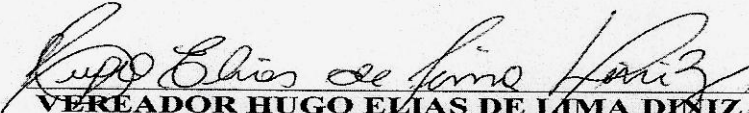
Revoga o inciso XIII do art. 8 da Lei nº 1414, de 28 de fevereiro de 2018 – Altera a Lei nº 1316/2017, que dispõe sobre a regulamentação do transporte de mototáxi no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica revogado o inciso XIII do art. 8 da Lei Nº 1414, 28 de fevereiro de 2018 - Altera a Lei nº 1316/2017, que dispõe sobre a regulamentação do transporte de mototáxi no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 14 de fevereiro de 2019.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalizações)
HUGO ELIAS

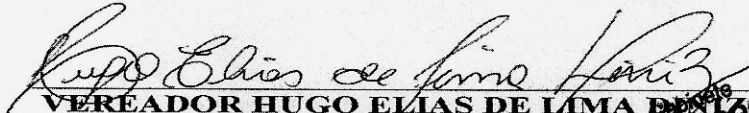
Vereador Reginaldo Victor Bastos (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É inconstitucional dispositivo de lei municipal que fixa distância mínima entre pontos de moto-táxi e de táxi, violação dos princípios da livre iniciativa, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas - Afronta do art. 170 (Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios), incisos IV (livre concorrência) e V (defesa do consumidor) e parágrafo único (É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei), da Constituição Federal – Deste modo o inciso XIII do art. 8 é inconstitucional.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA BASTOS
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos)
HUGO ELIAS

Vereador Reginaldo Victor Bastos (PT)